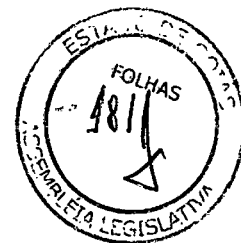




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.483 - P

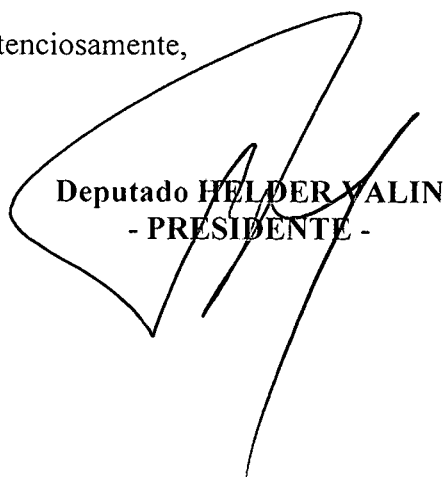
Goiânia, 06 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 05 de novembro do corrente ano, **rejeitou o veto parcial**, apresentado quanto aos seguintes dispositivos: §§ 1º, 2º e 3º do art. 27; § 2º do art. 32; § 3º do art. 39; art. 48 e seu parágrafo único; art. 50 e seus §§ 1º e 2º; § 1º do art. 51; art. 54; art. 55; inciso VI do § 3º do art. 74; art. 75 e seu parágrafo único; art. 80 e seus incisos I e II; e art.81. E **manteve** o veto em relação aos demais dispositivos, ou seja, em relação ao art. 22 e seu parágrafo único; inciso IV do art. 32; art. 53 e seu parágrafo único; e art. 59, ao autógrafo de lei nº 103, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



LEI Nº 18.110, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

.....
Art. 27.

§ 1º Os Poderes, os Tribunais de Contas e o Ministério Público Estadual encaminharão, quando solicitados pelos Presidentes da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento ou da Comissão Mista do Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelas referidas Comissões, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

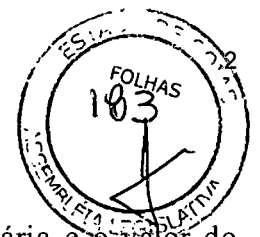
§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

.....
Art. 32.
.....

§ 2º Os limites constantes dos incisos do *caput* deste artigo deverão ser alterados, por meio de redistribuição proporcional a cada ente indicado, caso haja excesso de arrecadação das receitas estaduais.

.....
Art. 37.
.....

§ 3º A execução das ações de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei



Complementar nº 101/2000, indicando-se o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênios, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária e para aplicação em ações e projetos constantes no Plano Plurianual -PPA- e do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI-.

.....

Art. 39. Os recursos fixados na Lei Orçamentária sob o título de “Reserva de Contingência”, à conta do Tesouro Estadual, não serão inferiores a 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida, estimada para 2014, conforme critérios previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que, deste percentual, 1% (um por cento) deverá ser reservado como fonte de recurso para fazer face às emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

.....

Art. 48. Os recursos para a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados através dos módulos de programação do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira –SIOFI–Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente via sistema informatizado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado:

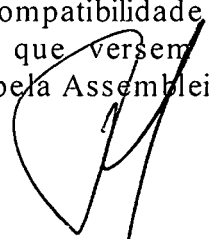
I – os dados necessários para o cálculo da Receita Corrente Líquida, ou o valor da Receita Corrente Líquida com as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101/2000, mensalmente, até o final do mês seguinte ao de sua referência;

II – os dados necessários para o cálculo da Receita Tributária Líquida, ou o valor da Receita Tributária Líquida com as respectivas memórias de cálculo, mensalmente, até o final do mês seguinte ao de sua referência.

.....

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas de caráter continuado e a renúncia de receitas, em rubrica própria sob a denominação “Reserva de Recursos para compensação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar”.

§ 1º A reserva constituída nos termos deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2014, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira dos projetos de lei de iniciativa parlamentar que versarem sobre matérias tributária ou orçamentária, conforme critérios previstos pela Assembleia Legislativa, que comunicará





ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas e compatíveis orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

§ 2º Para os efeitos desta Lei entenda-se como:

I – adequada, a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual;

II – compatível, a proposição que não conflite com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais proposições legais em vigor.

.....
Art. 51.

§ 1º Para efeito do atendimento do *caput* deste artigo, os pedidos que acarretem aumento da despesa, ressalvada a considerada irrelevante nos termos do § 3º deste artigo, serão acompanhados de documentos comprobatórios das exigências de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000, contendo:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

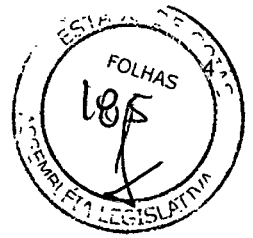
II – declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – demonstração de outra fonte de recursos para seu custeio.
.....

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público Estadual observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101/2000, e acompanharão proporcionalmente a evolução da receita corrente líquida, considerando desta, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55 % (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme o § 5º do art. 20 da referida Lei.

.....



Art. 74.

§ 3º

VI – dos valores previstos para emendas parlamentares e para projetos de natureza tributária de iniciativa parlamentar, nos termos constantes, respectivamente, dos arts. 39 e 50 desta Lei.

Art. 75. A Assembleia Legislativa terá acesso a todas as informações que subsidiaram a elaboração do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo, na forma de banco de dados disponibilizado pela SEGPLAN, e amplo acesso ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado (SIOFI-Net).

Parágrafo único. O projeto do Plano Plurianual será encaminhado igualmente na forma de banco de dados.

Art. 80. Fica alterado no Anexo II da Lei nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, na Unidade Orçamentária 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa, na Ação 01 031 1042 1.179 – “Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”, Fonte (00), Grupo de Despesa (04) “Investimentos”, o valor total do período para R\$ 88.561.535,01 (oitenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e um centavo), reestimando-se a despesa, conforme especificações abaixo:

I – o valor de R\$ 34.842.148,72 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2013, cujas fontes de recursos a serem reduzidas correspondem:

a) ao Eixo Estratégico “Estruturação de uma Nova Administração Pública” do “Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos” (Código 1025) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

b) ao Eixo Estratégico “Revitalização e Ampliação da Infraestrutura” do “Programa Aeroportuário” (Código 1011) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

c) ao Eixo Estratégico “Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social” do “Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal” (Código 1114) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

d) ao Eixo Estratégico “Estruturação de uma Nova Administração Pública” do “Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos”



(Código 1111) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 12.842.148,72 (doze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos);

II – o valor de R\$ 53.719.386,29 (cinquenta e três milhões, setecentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) para o ano de 2014, cujas fontes de recursos a serem reduzidas correspondem:

a) ao Eixo Estratégico “Estruturação de uma Nova Administração Pública” do “Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos” (Código 1025) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

b) ao Eixo Estratégico “Revitalização e Ampliação da Infraestrutura” do “Programa Aeroportuário” (Código 1011) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);

c) ao Eixo Estratégico “Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social” do “Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal” (Código 1114) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

d) ao Eixo Estratégico “Revitalização e Ampliação da Infraestrutura” do “Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária” (Código 1066) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

e) ao Eixo Estratégico “Estruturação de uma Nova Administração Pública” do “Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás” (Código 1017) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 10.719.386,29 (dez milhões, setecentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

.....
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2014.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXV

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2014

NUM.: 11.816

ATOS DO PRESIDENTE

LEI Nº 17.543, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012–2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo as emendas parlamentares de nºs 000004, 000005, 000006, 000007, 000008, 000009, 000010, 000011, 000012 e 000013, que passam a integrar o Anexo II desta Lei.

Art. 1º.....

Art. 14.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

ANEXO II

(...)



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 – Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº-DA EMENDA: 000004

2. EMENDA: Modificativa (x) Aditiva Supressiva

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: Alteração de Ação Exclusão de Ação Inclusão de Ação
 Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) Inclusão de Programa
 Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo Existente (X)

5. AÇÃO: Nova Existente (X)

6. JUSTIFICATIVA – Exposição de Motivos (preencher sempre este campo). Refere-se à suplementação de verba à ação já existente – “Construção, Ampliação e Reforma – Poder Legislativo”.

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, e/ou Estado a serv. da Soc., 8. FIO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10. ÓRGÃO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.

13. DESCRIÇÃO: idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	14. METAS FÍSICAS				15. DADOS FINANCEIROS				
		Org. Rem.	Seg.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.
2050	Construção, Ampliação e Reforma do Poder Legislativo	100	nenhum	Pessoa informada/pessoa	Metropolitana de Goiás	1.000.000,00	-	-	-	1.000.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA

16. DADOS FINANCEIROS					
Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Realização e Ampliação da Mesa Diretora	PROGRAMA GOIÁS PAVIMENTADO	Estado de Goiás	264.930.000,00	-	1.900.000,00

Orientações para preenchimento: Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos. O preenchimento de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção de nº 12); 13) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); 14) Se for alterada apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto (lembrando que para inclusão de Programa e Inclusão de Ação deve ser feita emenda de Texto). O preenchimento de nº 15 deve ser feito no máximo, disponível sobre a situação atual da questão e ter preferência ou sobre a demanda da sociedade. Não é necessário atender com a proposta, demonstrando a compatibilidade com a Constituição Federal do PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jardoel Rocha

1º Secretário: Dep. Valcepor Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000005

2. EMENDA: Modificativa Aditiva Supressiva

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: Alteração de Ação Exclusão de Ação Inclusão de Ação
 Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) Inclusão de Programa
 Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo Existente

5. AÇÃO: Nova Existente

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Estágio Remunerado".

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, c/ o Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10. ORGAO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.

13. DESCRIÇÃO: Idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	Org. Resp.	14. METAS FÍSICAS			15. DADOS FINANCEIROS				Total/Acresc.
			Seg.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	
2021	Estágio Remunerado	100	nenhum	Pessoa capacidade/ pessoa	Metropoli- tana de Goiânia	179.000,00				179.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA

16. DADOS FINANCEIROS

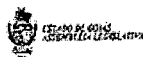
Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Reestruturação e Ampliação da Infraestrutura	PROGRAMA GOIÁS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1025)	Estado de Goiás	264.930.000,00		179.000,00

Orientações para preenchimento: a) Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Inclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos); c) Exclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção do nº 04); d) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); e) Se for alterado apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembre-se que para inclusão de Programa exige-se, no mínimo, diagnóstico sobre a situação atual da questão a ser enfrentada ou sobre a demanda da sociedade, e que se pretende atender com a proposta; demonstração de compatibilidade com as diretrizes definidas no PPA e indicação dos recursos a serem necessários ao programa no âmbito da vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jaridel Sebbá

1º Secretário: Dep. Valcenor Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000006

2. EMENDA: Modificativa Aditiva Supressiva

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: Alteração de Ação Exclusão de Ação Inclusão de Ação
 Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) Inclusão de Programa
 Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo Existente

5. AÇÃO: Nova Existente

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Legislativo Democrático e Popular (Legistop)".

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, c/ o Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10. ORGAO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.

13. DESCRIÇÃO: Idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	Org. Resp.	14. METAS FÍSICAS			15. DADOS FINANCEIROS				Total/Acresc.
			Seg.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	
2160	Legislativo Democrático e Popular (Legistop)	100	nenhum	Unidade Implantada/ Unidade	Metropoli- tana de Goiânia	300.000,00				300.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA

16. DADOS FINANCEIROS

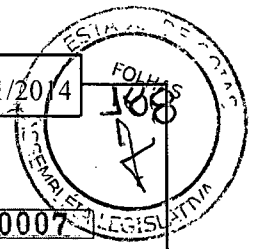
Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Reestruturação e Ampliação da Infraestrutura	PROGRAMA GOIÁS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1025)	Estado de Goiás	264.930.000,00		300.000,00

Orientações para preenchimento: a) Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Inclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos); c) Exclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção do nº 04); d) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); e) Se for alterado apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembre-se que para inclusão de Programa exige-se, no mínimo, diagnóstico sobre a situação atual da questão a ser enfrentada ou sobre a demanda da sociedade, e que se pretende atender com a proposta; demonstração de compatibilidade com as diretrizes definidas no PPA e indicação dos recursos a serem necessários ao programa no âmbito da vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jaridel Sebbá

1º Secretário: Dep. Valcenor Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000007

2. EMENDA: Modificativa Aditiva Supressiva

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: Alteração de Ação Exclusão de Ação Inclusão de Ação
 Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) Inclusão de Programa
 Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo Existente
 5. AÇÃO: Nova Existente

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Memorial da Assembleia Legislativa".

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, e/ou Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: ESCOLA DO LEGISLATIVO.

10. ORÇAO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover a integração entre as Casas Legislativas Federal, Distrital, Estaduais, Municipais e Tribunais de Contas, por meio de intercâmbio e realização de cursos, seminários e outros eventos, visando o aperfeiçoamento do Poder Legislativo.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa do Goiás.

13. DESCRIÇÃO: idem.

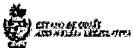
14. METAS FÍSICAS						15. DADOS FINANCEIROS				
Cód. Ação	Nome da Ação	Org. Resp.	Seg.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.
2103	Memorial da Assembleia Legislativa	100	nenhum	Pessoa informada/ pessoa	Metropolitana de Goiânia	283.000,00				283.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA

Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Reestruturação e Ampliação da Infraestrutura (1028)	PROGRAMA GOIÁS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1028)	Estado de Goiás	264.930.000,00		283.000,00

Orientações para preenchimento: Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Inclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos); c) Exclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção do nº 14); d) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para alteração); e) Se for alterada apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembre-se que para Inclusão de Programa exigirá-se o seguinte diagnóstico sobre a situação atual da região ou sobre a demanda da sociedade e se pretende atender com a proposta, demonstrando a compatibilidade com as diretrizes contidas no PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jardel Sebbin 1º Secretário: Dep. Valcênor Braz 2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000008

2. EMENDA: Modificativa Aditiva Supressiva

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: Alteração de Ação Exclusão de Ação Inclusão de Ação
 Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) Inclusão de Programa
 Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo Existente
 5. AÇÃO: Nova Existente

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Integração Parlamentar e Legislativa".

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, e/ou Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10. ORÇAO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa do Goiás.

13. DESCRIÇÃO: idem.

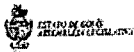
14. METAS FÍSICAS						15. DADOS FINANCEIROS				
Cód. Ação	Nome da Ação	Org. Resp.	Seg.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.
2113	Integração Parlamentar e Legislativa	100	nenhum	Seg. aprov/ percentual	Metropolitana de Goiânia	100.000,00				100.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA

Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Reestruturação e Ampliação da Infraestrutura (1028)	PROGRAMA GOIÁS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1028)	Estado de Goiás	264.930.000,00		100.000,00

Orientações para preenchimento: Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Inclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos); c) Exclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção do nº 14); d) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para alteração); e) Se for alterada apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembre-se que para Inclusão de Programa exigirá-se o seguinte diagnóstico sobre a situação atual da região ou sobre a demanda da sociedade e se pretende atender com a proposta, demonstrando a compatibilidade com as diretrizes contidas no PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jardel Sebbin 1º Secretário: Dep. Valcênor Braz 2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000009

2. EMENDA: Modificativa Aditiva Supressiva

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: Alteração de Ação Exclusão de Ação Inclusão de Ação
 Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) Inclusão de Programa
 Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo Existente

5. AÇÃO: Nova Existente

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Assembleia Verde."

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, c/ o Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10. ÓRGÃO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.

13. DESCRIÇÃO: idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	Org. Resp.	14. METAS FÍSICAS				15. DADOS FINANCEIROS				
			Seg.	Prod. Pessoa informada/ pessoa	Região Metropolitana de Goiânia	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.	
2010	Assembleia Verde	100	nenhum			100.000,00					100.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA

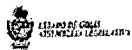
Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	16. DADOS FINANCEIROS	
			O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)
Requalificação e Ampliação da Infraestrutura	PROGRAMA GOIAS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1018)	Estado de Goiás	264.930.000,00	
				Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos) 100.000,00

Orientações para preenchimento: Os campos de nº 01 ao nº 05 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Exclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção do nº 14); c) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); d) Se for alterado apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembre-se que para inclusão de Programa registra-se no mínimo diagnóstico sobre a situação atual de queixa e necessidades ou sobre a demanda da sociedade e, quando possível, apresentar acordos com a proposta; demonstrando a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jaridel Sebbá

1º Secretário: Dep. Valcênir Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000010

2. EMENDA: Modificativa Aditiva Supressiva

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: Alteração de Ação Exclusão de Ação Inclusão de Ação
 Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) Inclusão de Programa
 Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo Existente

5. AÇÃO: Nova Existente

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Incentivo e Promoção da Cultura (Assembleia em Cena/Convênios)."

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, c/ o Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10. ÓRGÃO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.

13. DESCRIÇÃO: idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	Org. Resp.	14. METAS FÍSICAS				15. DADOS FINANCEIROS				
			Seg.	Prod. Pessoa informada/ pessoa	Região Metropolitana de Goiânia	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.	
2286	Incentivo e Promoção a Cultura (Ass. em Cena/Convênios)	100	nenhum			100.000,00					100.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA

Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	16. DADOS FINANCEIROS	
			O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)
Requalificação e Ampliação da Infraestrutura	PROGRAMA GOIAS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1018)	Estado de Goiás	264.930.000,00	
				Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos) 100.000,00

Orientações para preenchimento: Os campos de nº 01 ao nº 05 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Exclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção do nº 14); c) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); d) Se for alterado apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembre-se que para inclusão de Programa registra-se no mínimo diagnóstico sobre a situação atual de queixa e necessidades ou sobre a demanda da sociedade e, quando possível, apresentar acordos com a proposta; demonstrando a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jaridel Sebbá

1º Secretário: Dep. Valcênir Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000011

2. EMENDA: Modificativa [x] Aditiva [] Supressiva []

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: [] Alteração de Ação [] Exclusão de Ação [] Inclusão de Ação
 [] Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) [] Inclusão de Programa
 [X] Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo [] Existente [X]
 5. AÇÃO: Nova [] Existente [X]

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Veiculação e Divulgação das Atividades Parlamentares".

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, e/ o Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.
 9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.
 10. ÓRGÃO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
 11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.
 12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.
 13. DESCRIÇÃO: idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	14. METAS FÍSICAS				15. DADOS FINANCEIROS				
		Org. Resp.	Ség.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.
2129	Veiculação e Divulgação das Atividades Parlamentares	100	nenhum	Pessoas informadas/ pessoa	Metropoli-ana de Goiás	100.000,00	-	-	-	100.000,00

16. DADOS FINANCEIROS

Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Revisão e ampliação da infraestrutura	PROGRAMA GOIÁS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1023)	Estado de Goiás	264.930.000,00	-	100.000,00

Orientações (sem preenchimento): Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Inclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos); c) Exclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção de nº 14); d) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); e) Se for alterar apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembrar-se que para inclusão de Programa exigirá-se no mínimo: diagnóstico sobre a situação atual da questão a ser enfrentada ou sobre a demanda da sociedade, que pretende atender com a proposta; demonstração da compatibilidade com as metas definidas no PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jaridel Sebba

1º Secretário: Dep. Valcênor Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000012

2. EMENDA: Modificativa [x] Aditiva [] Supressiva []

3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA: [] Alteração de Ação [] Exclusão de Ação [] Inclusão de Ação
 [] Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) [] Inclusão de Programa
 [X] Outras: Suplementação de valor na ação especificada.

4. PROGRAMA: Novo [] Existente [X]
 5. AÇÃO: Nova [] Existente [X]

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo".

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, e/ o Estado a serv. da Soc. 8. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.
 9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.
 10. ÓRGÃO GESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
 11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.
 12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.
 13. DESCRIÇÃO: idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	14. METAS FÍSICAS				15. DADOS FINANCEIROS				
		Org. Resp.	Ség.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.
2317	Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo	100	nenhum	Pessoas capacitadas/ pessoa	Metropoli-ana de Goiás	700.000,00	-	-	-	700.000,00

16. DADOS FINANCEIROS

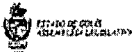
Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Revisão e ampliação da infraestrutura	PROGRAMA GOIÁS PAVIMENTADO ESTRUTURANTE (1023)	Estado de Goiás	264.930.000,00	-	700.000,00

Orientações (sem preenchimento): Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Inclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos); c) Exclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção de nº 14); d) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); e) Se for alterar apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembrar-se que para inclusão de Programa exigirá-se no mínimo: diagnóstico sobre a situação atual da questão a ser enfrentada ou sobre a demanda da sociedade, que pretende atender com a proposta; demonstração da compatibilidade com as metas definidas no PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jaridel Sebba

1º Secretário: Dep. Valcênor Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA AO PPA 2012-2015 - Processo nº 2011004027

1. AUTOR: MESA DIRETORA DATA: 08/12/2011 Nº DA EMENDA: 000013

2. EMENDA	Modificativa <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva <input type="checkbox"/>	Supressiva <input type="checkbox"/>
3. FINALIDADE DA PRESENTE EMENDA:	<input type="checkbox"/> Alteração de Ação <input type="checkbox"/> Exclusão de Ação <input type="checkbox"/> Inclusão de Ação <input type="checkbox"/> Alteração de Programa (objetivos, público-alvo e descrição) <input type="checkbox"/> Inclusão de Programa <input checked="" type="checkbox"/> Outras: Suplementação de valor na ação especificada.		
4. PROGRAMA	Novo <input type="checkbox"/>	Existente <input checked="" type="checkbox"/>	
5. AÇÃO	Novo <input type="checkbox"/>	Existente <input checked="" type="checkbox"/>	

6. JUSTIFICATIVA - Exposição de Motivos (preencher sempre este campo): Refere-se à suplementação de verba à ação já existente - "Transparência das Ações Legislativas".

7. MACRO OBJETIVO: Governo Transparente e Dinâmico, c/ o Estado a serv. da Soc. B. EIXO ESTRATÉGICO: Estruturação de uma Nova Administração Pública.

9. PROGRAMA: IDENTIDADE LEGISLATIVA: RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10. ÓRGÃO CESTOR: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. OBJETIVO: Promover através das legislações aprovadas uma melhor qualidade de vida à toda população goiana, resgatando a dignidade social e a cidadania plena.

12. PÚBLICO-ALVO: Parlamentares e Servidores da Assembleia Legislativa de Goiás.

13. DESCRIÇÃO: idem.

Cód. Ação	Nome da Ação	14. METAS FÍSICAS				15. DADOS FINANCEIROS				
		Org. Resu.	Seq.	Prod.	Região	2012	2013	2014	2015	Total/Acresc.
2118	Transparência das Ações Legislativas	100	nenhum	Pessoa Beneficiada/ pessoa	Metropoli-tana de Goiânia	10.000.000,00				10.000.000,00

FONTE DE RECURSOS A SER REDUZIDA					
16. DADOS FINANCEIROS					
Eixo Estratégico	Programa (nome e código)	Região	O.G.E. (Total Geral da Fonte)	Outras Fontes (Extra O.G.E.)	Total Geral a ser Reduzido na Fonte (4 anos)
Reestruturação e Ampliação da Infraestrutura	PROGRAMA RODOVIA - ESTRUTURANTE (1095)	Estado de Goiás	319.272.000,00		10.000.000,00

Orientações para preenchimento: a) Os campos de nº 01 ao nº 06 devem ser preenchidos em todos os casos; b) Inclusão de Programa e Inclusão de Ação (preencher todos os campos, com exceção do nº 14); c) Alteração de Programa e Alteração de Ação (preencher o que for necessário para a alteração); d) Se for alterado apenas o Nome do Programa ou da Ação deve ser feita emenda de Texto. Lembre-se que para inclusão de Programa exigirá-se no mínimo diagnóstico sobre a situação atual da questão a ser enfrentada ou sobre a demanda da sociedade para se pretende atender com a proposta; demonstração da compatibilidade com as diretrizes inscritas no PPA e indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do PPA.

Presidente: Deputado Jaciel Sebba

1º Secretário: Dep. Valcênr Braz

2º Secretário: Dep. Alvaro Guimarães

LEI Nº 18.110, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 27.....

§ 1º Os Poderes, os Tribunais de Contas e o Ministério Público Estadual encaminharão, quando solicitados pelos Presidentes da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento ou da Comissão Mista do Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelas referidas Comissões, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste

artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

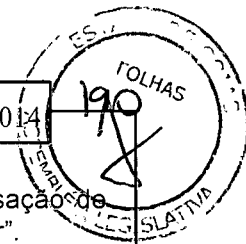
§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 32.....

§ 2º Os limites constantes dos incisos do caput deste artigo deverão ser alterados, por meio de redistribuição proporcional a cada ente indicado, caso haja excesso de arrecadação das receitas estaduais.

Art. 37.....

§ 3º A execução das ações de que trata o caput deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, indicando-se o nome



da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênios, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária e para aplicação em ações e projetos constantes no Plano Plurianual -PPA- e do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI-.

Art. 39. Os recursos fixados na Lei Orçamentária sob o título de "Reserva de Contingência", à conta do Tesouro Estadual, não serão inferiores a 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida, estimada para 2014, conforme critérios previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que, deste percentual, 1% (um por cento) deverá ser reservado como fonte de recurso para fazer face às emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

Art. 48. Os recursos para a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados através dos módulos de programação do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente via sistema informatizado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado:

I – os dados necessários para o cálculo da Receita Corrente Líquida, ou o valor da Receita Corrente Líquida com as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101/2000, mensalmente, até o final do mês seguinte ao de sua referência;

II – os dados necessários para o cálculo da Receita Tributária Líquida, ou o valor da Receita Tributária Líquida com as respectivas memórias de cálculo, mensalmente, até o final do mês seguinte ao de sua referência.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas de caráter continuado e a renúncia de receitas, em rubrica própria sob a denominação

"Reserva de Recursos para compensação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar".

§ 1º A reserva constituída nos termos deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2014, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira dos projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre matérias tributária ou orçamentária, conforme critérios previstos pela Assembleia Legislativa, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas e compatíveis orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

§ 2º Para os efeitos desta Lei entenda-se como:

I – adequada, a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual;

II – compatível, a proposição que não conflite com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais proposições legais em vigor.

Art. 51.....

§ 1º Para efeito do atendimento do caput deste artigo, os pedidos que acarretem aumento da despesa, ressalvada a considerada irrelevante nos termos do § 3º deste artigo, serão acompanhados de documentos comprobatórios das exigências de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000, contendo:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

II – declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – demonstração de outra fonte de recursos para seu custeio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS
DESPESAS DO ESTADO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público Estadual observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101/2000, e acompanharão proporcionalmente a evolução da receita corrente líquida, considerando desta, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme o § 5º do art. 20 da referida Lei.

Art. 74.

§ 3º

VI – dos valores previstos para emendas parlamentares e para projetos de natureza tributária de iniciativa parlamentar, nos termos constantes, respectivamente, dos arts. 39 e 50 desta Lei.

Art. 75. A Assembleia Legislativa terá acesso a todas as informações que subsidiaram a elaboração do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo, na forma de banco de dados disponibilizado pela SEGPLAN, e amplo acesso ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado (SIOFI-Net).

Parágrafo único. O projeto do Plano Plurianual será encaminhado igualmente na forma de banco de dados.

Art. 80. Fica alterado no Anexo II da Lei nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, na Unidade Orçamentária 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa, na Ação 01 031 1042 1.179 – “Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”, Fonte (00), Grupo de Despesa (04) “Investimentos”, o valor total do período para R\$ 88.561.535,01 (oitenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e um

centavo), reestimando-se a despesa, conforme especificações abaixo:

I – o valor de R\$ 34.842.148,72 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2013, cujas fontes de recursos a serem reduzidas correspondem:

a) ao Eixo Estratégico “Estruturação de uma Nova Administração Pública” do “Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos” (Código 1025) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

b) ao Eixo Estratégico “Revitalização e Ampliação da Infraestrutura” do “Programa Aeroportuário” (Código 1011) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

c) ao Eixo Estratégico “Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social” do “Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal” (Código 1114) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

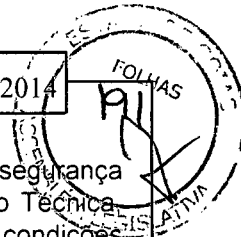
d) ao Eixo Estratégico “Estruturação de uma Nova Administração Pública” do “Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos” (Código 1111) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 12.842.148,72 (doze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos);

II – o valor de R\$ 53.719.386,29 (cinquenta e três milhões, setecentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) para o ano de 2014, cujas fontes de recursos a serem reduzidas correspondem:

a) ao Eixo Estratégico “Estruturação de uma Nova Administração Pública” do “Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos” (Código 1025) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

b) ao Eixo Estratégico “Revitalização e Ampliação da Infraestrutura” do “Programa Aeroportuário” (Código 1011) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

c) ao Eixo Estratégico “Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social” do “Programa de Segurança e Custódia



no Sistema de Execução Penal" (Código 1114) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

d) ao Eixo Estratégico "Revitalização e Ampliação da Infraestrutura" do "Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária" (Código 1066) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

e) ao Eixo Estratégico "Estruturação de uma Nova Administração Pública" do "Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás" (Código 1017) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 10.719.386,29 (dez milhões, setecentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 18.363, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece normas para a realização de eventos públicos ou privados, mediante o cumprimento de requisitos que garantam segurança ao público participante e à comunidade em geral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os eventos públicos ou privados somente serão realizados após o cumprimento de requisitos que garantam a segurança individual, coletiva e patrimonial, estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º À Polícia Militar do Estado de Goiás no exercício de suas competências de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública, conferidas pelo art. 144, § 5º, da CF/88, e na garantia de integridade física e patrimonial do cidadão e proteção da coletividade, compete expedir orientações técnicas e fiscalizar os eventos que impactem a ordem pública.

§ 1º Para o efetivo controle da segurança do cidadão, será procedida Avaliação Técnica, certificando-se e/ou estabelecendo as condições ideais para a realização de eventos públicos ou privados.

§ 2º Considera-se Avaliação Técnica, a mensuração do impacto sobre a ordem, a segurança pública e os riscos à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 3º Consideram-se eventos as atividades coletivas realizadas em ambientes públicos ou privados com motivação desportiva, cultural, artística, política, religiosa e social, dentre outras.

§ 4º A Polícia Militar deverá realizar fiscalização visando impedir ou suspender a realização de eventos que não atendam as condições estabelecidas na presente Lei e, por conseguinte, estejam colocando em risco a incolumidade.

§ 5º Considera-se impacto à ordem pública as situações que:

I – configurem crime ou contravenção;

II – coloque em risco a integridade física das pessoas;

III – causem transtornos ou impedimentos à mobilidade urbana;

IV – prejudiquem o bom funcionamento dos serviços públicos ou privados de uma comunidade;

V – atentem contra a cultura, ao pudor, à moral e aos bons costumes;

VI – coloque em risco o patrimônio público e/ou privado;

VII – estimulem o cometimento de crimes ou contravenções;

VIII – prejudiquem a tranquilidade e a salubridade pública.

Art. 3º Para a realização da Avaliação Técnica pela Polícia Militar serão exigidos:

I – protocolo de requerimento do interessado;

II – apresentação de documentação que certifiquem o cumprimento de todas as exigências legais municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 4º O requerimento do interessado

deverá estar devidamente instruído com os documentos necessários, conforme o art. 5º desta Lei, e protocolado na sede da unidade policial militar de sua circunscrição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de evento de pequeno porte e de 45 (quarenta e cinco) dias para eventos de médio e grande porte.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Goiás terá o prazo de 10 (dez) dias prorrogados por igual prazo a contar do protocolo do requerimento, para a análise do projeto e vistoria preliminar.

§ 2º A vistoria preliminar consolidará relatório atestando as condições de segurança do evento ou registrará as desconformidades apontando as modificações necessárias a sua adequação.

§ 3º Para efeito desta Lei, consideram-se eventos de pequeno porte aqueles com público em até 10.000 (dez mil) pessoas, eventos de médio porte com público previsto de 10.001 (dez mil e um) pessoas até 20.000 (vinte mil) pessoas e de grande porte aqueles com público estimado superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 4º Os eventos de grande porte deverão ser avaliados ou homologados pela 3ª Seção do EM da PMGO.

Art. 5º O requerimento do interessado deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento do interessado;

II – cópia do alvará de funcionamento da edificação onde se realizará o evento;

III – apresentação de projeto expedido por engenheiro responsável devidamente credenciado junto ao CREA;

IV – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar;

V – alvará do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o evento permitir o acesso a menores de 18 (dezoito) anos;

VI – declaração do promotor do evento constando o número de ingressos disponibilizados;

VII – cópia dos contratos relativamente a:

- a) equipe médica;
- b) segurança privada;

VIII – autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (federal, estadual ou municipal), para eventos que possam perturbar

ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, conforme o art. 67 e o art. 95 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

IX – outros documentos, conforme a especificação do evento.

Art. 6º Realizada a avaliação prévia, o interessado será notificado das providências a serem adotadas, inclusive juntada de outros documentos pertinentes que a autoridade competente exigir.

Art. 7º Caso a Avaliação Técnica opine pelo impedimento da realização do evento, o interessado terá prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso, podendo inclusive juntar novos documentos. São graus de recursos:

I – para eventos de pequeno e médio porte, os Comandantes Regionais da área de sua circunscrição;

II – para eventos de grande porte, o Comandante-Geral da PMGO.

Art. 8º Em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento será realizada uma vistoria in loco, por equipe técnica da Polícia Militar visando verificar o atendimento de todas as exigências estabelecidas no processo de avaliação, como último requisito para a emissão do Certificado pela Polícia Militar de Goiás.

Art. 9º A autoridade de Polícia Ostensiva competente deverá adotar as providências complementares relativas à segurança nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os espetáculos, contatando com as autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

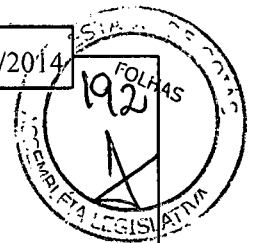
Art. 10. A realização de eventos públicos ou privados ficará condicionada ao cumprimento das condições de segurança estabelecidas na presente Lei.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

ADEMIR MENEZES
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTÔNIO
CLÁUDIO MEIRELLES
DANIEL MESSAC
DANIEL VILELA
ELIAS JUNIOR
FÁBIO SOUSA
FRANCISCO GEDDA
FRANCISCO JR.
FREDERICO NASCIMENTO
HELDER VALIN
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JOSÉ ESSADO
JOSE DE LIMA
JOSÉ VITTI
JÚLIO DA RETÍFICA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LUIS CESAR BUENO
LUIZ CARLOS DO CARMO
MAJOR ARAÚJO
MARCOS MARTINS
MARLÚCIO PEREIRA
MAURO RUBEM
NÉDIO LEITE
NÉLIO FORTUNATO
NEY NOGUEIRA
PAULO CEZAR

SAMUEL BELCHIOR
SIMEYZON SILVEIRA
SÔNIA CHAVES
TALLES BARRETO
TÚLIO ISAC
VALCENÔR BRAZ
WELLINGTON VALIM

MESA DIRETORA

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARLÚCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HELIO DE SOUSA
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado PAULO CEZAR
- 2º VICE-PRESIDENTE -

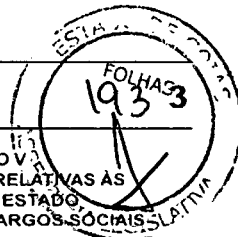
Deputado LUIS CESAR BUENO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado LUIZ CARLOS DO CARMO
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2013/2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



LEI Nº 18.110, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 27

§ 1º Os Poderes, os Tribunais de Contas e o Ministério Público Estadual encaminharão, quando solicitados pelos Presidentes da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento ou da Comissão Mista do Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelas referidas Comissões, prevendo, inclusive, a estimativa da diminuição da receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 32

§ 2º Os limites constantes dos incisos do caput deste artigo deverão ser alterados, por meio de redistribuição proporcional a cada ente indicado, caso haja excesso de arrecadação das receitas estaduais.

Art. 37

§ 3º A execução das ações de que trata o caput deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, indicando-se o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênios, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária e para aplicação em ações e projetos constantes no Plano Plurianual -PPA- e do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI-.

Art. 39. Os recursos fixados na Lei Orçamentária sob o título de "Reserva de Contingência", à conta do Tesouro Estadual, não serão inferiores a 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida, estimada para 2014, conforme critérios previstos no inciso V do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que, deste percentual, 1% (um por cento) deverá ser reservado como fonte de recurso para fazer face às emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

Art. 40. Os recursos para a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público serão repassados através dos módulos de programação do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente via sistema informatizado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado:

I – os dados necessários para o cálculo da Receita Corrente Líquida, ou o valor da Receita Corrente Líquida com as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 2º da Lei Complementar federal nº 101/2000, mensalmente, até o final do mês seguinte ao de sua referência;

II – os dados necessários para o cálculo da Receita Tributária Líquida, ou o valor da Receita Tributária Líquida com as respectivas memórias de cálculo, mensalmente, até o final do mês seguinte ao de sua referência.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas de caráter continuado e a renúncia de receitas, em rubrica própria sob a denominação "Reserva de Recursos para compensação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar".

§ 1º A reserva constituída nos termos deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2014, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira dos projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre matérias tributária ou orçamentária, conforme critérios previstos pela Assembleia Legislativa, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas e compatíveis orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

§ 2º Para os efeitos desta Lei entenda-se como:

I – adequada, a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual;

II – compatível, a proposição que não conflite com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais proposições legais em vigor.

Art. 51

§ 1º Para efeito do atendimento do caput deste artigo, os pedidos que acarretem aumento da despesa, ressalvada a considerada irrelevante nos termos do § 3º deste artigo, serão acompanhados de documentos comprobatórios das exigências de que tratam os arts 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000, contendo

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

II – declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – demonstração de outra fonte de recursos para seu custeio.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS
DESPESAS DO ESTADO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 55. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público Estadual observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101/2000, e acompanharão proporcionalmente a evolução da receita corrente líquida, considerando desta, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme o § 5º do art. 20 da referida Lei.

Art. 74

§ 3º

VI – dos valores previstos para emendas parlamentares e para projetos de natureza tributária de iniciativa parlamentar, nos termos constantes, respectivamente, dos arts. 39 e 50 desta Lei.

Art. 75. A Assembleia Legislativa terá acesso a todas as informações que subsidiaram a elaboração do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo, na forma de banco de dados disponibilizado pela SEGPLAN, e amplo acesso ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado (SIOFI-Net).

Parágrafo único. O projeto do Plano Plurianual será encaminhado igualmente na forma de banco de dados.

Art. 80. Fica alterado no Anexo II da Lei nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, na Unidade Orçamentária 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa, na Ação 01.031.1042.1.179 – "Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás", Fonte (00), Grupo de Despesa (04) "Investimentos", o valor total do período para R\$ 88.561.535,01 (oitenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e um centavo), reestimando-se a despesa, conforme especificações abaixo:

I – o valor de R\$ 34.842.148,72 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2013, cujas fontes de recursos a serem reduzidas correspondem

a) ao Eixo Estratégico "Estruturação de uma Nova Administração Pública" do "Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos" (Código 1025) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

b) ao Eixo Estratégico "Revitalização e Ampliação da Infraestrutura" do "Programa Aeroportuário" (Código 1011) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

c) ao Eixo Estratégico "Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social" do "Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal" (Código 1114) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

d) ao Eixo Estratégico "Estruturação de uma Nova Administração Pública" do "Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos" (Código 1111) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 12.842.148,72 (doze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos);

II – o valor de R\$ 53.719.386,29 (cinquenta e três milhões, setecentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) para o ano de 2014, cujas fontes de recursos a serem reduzidas correspondem:

a) ao Eixo Estratégico "Estruturação de uma Nova Administração Pública" do "Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos" (Código 1025) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

b) ao Eixo Estratégico "Revitalização e Ampliação da Infraestrutura" do "Programa Aeroportuário" (Código 1011) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

c) ao Eixo Estratégico "Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social" do "Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal" (Código 1114) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

d) ao Eixo Estratégico "Revitalização e Ampliação da Infraestrutura" do "Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária" (Código 1066) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

e) ao Eixo Estratégico "Estruturação de uma Nova Administração Pública" do "Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás" (Código 1017) do Orçamento-Geral do Estado, no valor de R\$ 10.719.386,29 (dez milhões, setecentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 18.363, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece normas para a realização de eventos públicos ou privados, mediante o cumprimento de requisitos que garantam segurança ao público participante e à comunidade em geral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os eventos públicos ou privados somente serão realizados após o cumprimento de requisitos que garantam a segurança individual, coletiva e patrimonial, estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A Polícia Militar do Estado de Goiás no exercício de suas competências de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública, conferidas pelo art. 144, § 5º, da CF/88, e na garantia de integridade física e patrimonial do cidadão e proteção da coletividade, compete expedir orientações técnicas e fiscalizar os eventos que impactem a ordem pública.

§ 1º Para o efetivo controle da segurança do cidadão, será procedida Avaliação Técnica, certificando-se e/ou estabelecendo as condições ideais para a realização de eventos públicos ou privados.

§ 2º Considera-se Avaliação Técnica, a mensuração do impacto sobre a ordem, a segurança pública e os riscos à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 3º Consideram-se eventos as atividades coletivas realizadas em ambientes públicos ou privados com motivação desportiva, cultural, artística, política, religiosa e social, dentre outras.

§ 4º A Polícia Militar deverá realizar fiscalização visando impedir ou suspender a realização de eventos que não atendam as condições estabelecidas na presente Lei e, por conseguinte, estejam colocando em risco a incolumidade.

§ 5º Considera-se impacto à ordem pública as situações que:

- I – configurem crime ou contravenção;
- II – coloque em risco a integridade física das pessoas;
- III – causem transtornos ou impedimentos à mobilidade urbana;
- IV – prejudiquem o bom funcionamento dos serviços públicos ou privados de uma comunidade;
- V – atentem contra a cultura, ao pudor, à moral e aos bons costumes;
- VI – coloque em risco o patrimônio público e/ou privado;

VII – estimulem o cometimento de crimes ou contravenções;

VIII – prejudiquem a tranquilidade e a salubridade pública.

Art. 3º Para a realização da Avaliação Técnica pela Polícia Militar serão exigidos:

- I – protocolo de requerimento do interessado;
- II – apresentação de documentação que certifiquem o cumprimento de todas as exigências legais municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 4º O requerimento do interessado deverá estar devidamente instruído com os documentos necessários, conforme o art. 5º desta Lei, e protocolado na sede da unidade policial militar de sua circunscrição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de evento de pequeno porte e de 45 (quarenta e cinco) dias para eventos de médio e grande porte.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Goiás terá o prazo de 10 (dez) dias prorrogados por igual prazo a contar do protocolo do requerimento, para a análise do projeto e vistoria preliminar.

§ 2º A vistoria preliminar consolidará relatório atestando as condições de segurança do evento ou registrará as desconformidades apontando as modificações necessárias a sua adequação.

§ 3º Para efeito desta Lei, consideram-se eventos de pequeno porte aqueles com público em até 10.000 (dez mil) pessoas, eventos de médio porte com público previsto de 10.001 (dez mil e um) pessoas até 20.000 (vinte mil) pessoas e de grande porte aqueles com público estimado superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 4º Os eventos de grande porte deverão ser avaliados ou homologados pela 3ª Seção do EM da PMGO.

Art. 5º O requerimento do interessado deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I – requerimento do interessado;
- II – cópia do alvará de funcionamento da edificação onde se realizará o evento;
- III – apresentação de projeto expedido por engenheiro responsável devidamente credenciado junto ao CREA;
- IV – Certificado de Conformidade do Corpo e Bombeiros Militar;
- V – alvará do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o vento permitir o acesso a menores de 18 (dezoito) anos;
- VI – declaração do promotor do evento onstando o número de ingressos disponibilizados;
- VII – cópia dos contratos relativamente a:
 - a) equipe médica;
 - b) segurança privada;

VIII – autorização da autoridade de trânsito em circunscrição sobre a via (federal, estadual ou municipal), para eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, conforme o art. 67 e o art. 95 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

IX – outros documentos, conforme a especificação do evento.

Art. 6º Realizada a avaliação prévia, o interessado será notificado das providências a serem adotadas, inclusive juntada de outros documentos pertinentes que a autoridade competente exigir.

Art. 7º Caso a Avaliação Técnica opine pelo impedimento da realização do evento, o interessado terá prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso, podendo inclusive juntar novos documentos. São graus de recursos:

I – para eventos de pequeno e médio porte, os Comandantes Regionais da área de sua circunscrição;

II – para eventos de grande porte, o Comandante-Geral da PMGO.

Art. 8º Em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento será realizada uma vistoria in loco, por equipe técnica da Polícia Militar visando verificar o atendimento de todas as exigências estabelecidas no processo de avaliação, como último requisito para a emissão do Certificado pela Polícia Militar de Goiás.

Art. 9º A autoridade de Polícia Ostensiva competente deverá adotar as providências complementares relativas à segurança nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os espetáculos, contatando com as autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

Art. 10 A realização de eventos públicos ou privados ficará condicionada ao cumprimento das condições de segurança estabelecidas na presente Lei.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 18 de fevereiro de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar